

Título definitivo de um lote de terras devolutas, pastas e lavouras de 1.340 hectares, situado no município de Campo Grande, lugar denominado Santa Fé, conferido ao Sr. Silveira Santos Alves, como abaixo se declara:

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado do Mato Grosso etc. etc. etc. sabe aos que o presente vierem que havendo a Diretoria de Terras, por despacho de 3 de janeiro de 1917, de acordo com o da Secretaria da Agricultura de 2 de mesmo mês e ano, em cédula ao Sr. Silveira Santos Alves, a título de venda, um lote de terras devolutas, pastas e lavouras, de 3.000 hectares, as peças de 1000 cada uma, situado no município de Campo Grande, lugar denominado Santa Fé, e achando-se devidamente aprovado o processo de medição e demarcação do referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim efetuado o pagamento da quantia de R\$ 10.250,00, correspondente à importância em total do lote, excessos de área de 4340 hectares, os mesmos peças, e multa de com arcos por hectares sobre a área total, conforme foram os arrolamentos sob n.º 32 e 34, do Processo do Estado juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe, nos termos do artigo 72 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja área e da configuração de um polígono irregular, tem de superfície 1.340 hectares, achando-se os respectivos marcos colocados: 1.º e 2.º de medição "Barroca", perto do povoado de Santa Fé, na margem esquerda, onde se vê uma grande pirâmide de pedra; 3.º fica perto da foz do ribeirão Claro no rio Lourenço e a 9420 m. do 1.º; em vazio mesmo, sendo o rio Lourenço limite entre esses dois marcos; 4.º e 5.º próximos à foz do arrojo Pellego, respectivamente às suas margens direita e esquerda e a 16487 m. e 10 cm do 3.º; em diffeença mesma, sendo o rio Claro limite entre os 4.º e 5.º marcos; 6.º próximo à nascente da cabeceira do Pellego e a 1550 m. do 5.º; os mesmos 8.º e 9.º, achando-se o limite entre esses dois marcos a cabeceira do Pellego; 10.º a 1500 m. do 8.º; os mesmos 11.º e 12.º e a 7600 m. do 1.º; os mesmos 13.º e 14.º, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Diretoria de Terras. Dado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonização, em Curitiba, 27 de junho de 1924, 36.ª da República. Eu, Sr. Rep. Thomez Ribeiro, Diretor de Terras, Minas e Colonização, e J.º assessor (C.º) Pedro L. Corrêa da Costa. Vergilio Alves Corrêa Filho. Acompanha a respectiva copia da planta. N.º 189. R\$ 250,00. Tagore vinte mil reis de emolumentos. 1.ª Collectoria em Curitiba; 2.ª de junho de 1924. 1.ª Collectoria de Curitiba, Manoel G.º Pinheiro. (Pela-se colada como estampilha estadual de vinte mil reis, devidamente emendada.)

Título definitivo de um lote de terras devolutas, pastas e lavouras, de 1.340 hectares, situado no município de Santa Fé, lugar denominado Santa Fé, conferido ao Sr. Victoriano Vieira Netto, como abaixo se declara:

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado do Mato Grosso etc. etc. etc. sabe aos que o presente vierem que havendo a Diretoria de Terras, por despacho de 3 de junho de 1920, de acordo com o da Secretaria da Agricultura de 18 de mesmo mês e ano, em cédula ao Sr. Victoriano Vieira Netto, a título de venda, um lote de terras devolutas, pastas e lavouras, de 500 hectares, as peças de 1/500 cada uma, situado no município de Santa Fé, lugar denominado Santa Fé, e achando-se devidamente aprovado o processo de medição e demarcação do referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim efetuado o pagamento da quantia de R\$ 1.094,60, correspondente à importância total do lote e excessos de área de 342 hectares, os mesmos peças, conforme foram os arrolamentos do Processo do Estado sob n.º 52 e 21, juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe, nos termos do artigo 72 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração e a de um polígono irregular, tendo de superfície 842 hectares, achando-se os respectivos marcos colocados: 1.º fica na foz da cabeceira da Casa no rio São Luiz, na margem direita; 2.º e 3.º na margem de acesso dos Regues e a 880 m. do 1.º; os mesmos 4.º e 5.º, sendo o rio dos Regues limite entre esses dois marcos; 6.º na confluência de uma cabeceira no córrego Rodão, a 3685 m. do 5.º; os mesmos 7.º e 8.º, a margem do Rodão e a 845 m. do 6.º; os mesmos 9.º e 10.º, sendo o córrego Rodão limite entre esses dois marcos; 11.º a 450 m. do 10.º; os mesmos 12.º e 13.º, a 2520 m. do 11.º; os mesmos 14.º e 15.º, a 1450 m. do 13.º; os mesmos 16.º e 17.º, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Diretoria de Terras. Dado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonização em Curitiba, 25 de junho de 1924, 36.ª da República. Eu, Sr. Rep. Thomez Ribeiro, Diretor de Terras, Minas e Colonização, e J.º assessor (C.º) Pedro L. Corrêa da Costa. Vergilio Alves Corrêa Filho. Acompanha a respectiva copia da planta. N.º 161. R\$ 250,00. Tagore vinte mil reis de emolumentos. 1.ª Collectoria em Curitiba; 2.ª de julho de 1924. 1.ª Collectoria de Curitiba, Manoel G.º Pinheiro. (Pela-se colada como estampilha estadual de vinte mil reis, devidamente emendada.)

Secretaria de Terras

N.º

Recbi do Sr. Secretario da Repartição de Terras o título definitivo do lote de terras denominado Boca Vista, situado no município de Boa Vista, conferido ao Sr. Victoriano Vieira Netto.
Curitiba, 17 de Julho de 1924.
Gabriel Neves

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0147 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0147_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 184AEAFE63DEE72BE39316929917CD9A7A91FC2B88A0DB5AC4EAA4E5BB4F600B

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:39

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:45:23

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:39



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:45:23